



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

EMENDA Nº 010 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES.

Altera a redação do art. 194 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores.

A Câmara Municipal de Rio das Flores,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 194 e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 194 O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins desse artigo, somente um ano após o falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do País”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 28 de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário